



## PROJETO DE LEI N° 103/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a criação de linhas de crédito especiais para empresas que investirem em tecnologias e projetos voltados para a redução do consumo de água em suas operações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Artigo 1º - Fica instituída a criação de linhas de crédito especiais, em parceria com instituições financeiras, para empresas sediadas no município de Palmas que implementarem tecnologias e projetos destinados à redução do consumo de água em suas operações.

Artigo 2º - As linhas de crédito especiais terão condições facilitadas, com taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento estendidos, para empresas que apresentarem projetos comprovadamente eficazes na redução do consumo de água e no uso sustentável dos recursos hídricos.

Artigo 3º - As empresas interessadas em obter acesso às linhas de crédito especiais deverão apresentar um plano de investimento detalhado, contendo informações sobre as tecnologias a serem implementadas, os objetivos de redução do consumo de água e os benefícios ambientais esperados.

Artigo 4º - A análise e aprovação dos projetos serão realizadas por um comitê interdisciplinar, composto por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e instituições financeiras parceiras.

Artigo 5º - As empresas beneficiadas pelas linhas de crédito especiais serão submetidas a um acompanhamento periódico para verificação do cumprimento das metas estabelecidas e dos resultados alcançados em termos de redução do consumo de água.

Artigo 6º - Os recursos provenientes das linhas de crédito especiais serão destinados exclusivamente para investimentos em tecnologias e projetos relacionados à redução do consumo de água, sendo vedada sua utilização para outros fins.

RECEBEMOS  
21/01/2024  
[Signature]



Artigo 7º - O Poder Executivo municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições financeiras públicas e privadas para viabilizar a implementação das linhas de crédito especiais.

Artigo 8º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta lei sujeitará a empresa beneficiada às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo a suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 28 dias do mês de março de 2024.

  
RUBENS UCHÔA  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo incentivar o investimento das empresas em educação e infraestrutura escolar no município de Palmas. Reconhecendo a importância da participação do setor privado no desenvolvimento da educação pública, a concessão de isenções fiscais estimulará as empresas a contribuir para a melhoria da qualidade da educação e para a formação de cidadãos mais capacitados. Assim, além de promover o desenvolvimento socioeconômico local, esta iniciativa visa garantir um futuro mais promissor para as crianças e jovens palmenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 28 dias do mês de março de 2024.



**RUBENS UCHÔA**  
Vereador